



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CARNAÍBA**  
*Nossa terra, no coração da gente.*

[Prefeitura Municipal de Carnaíba - \(carnaiba.pe.gov.br\)](http://carnaiba.pe.gov.br)

## LEI MUNICIPAL Nº 1.063/2022

**EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade da adoção de treinamento de "Noções de primeiros socorros" aos profissionais da rede escolar em todo o Município de Carnaíba e dá outras providências."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÍBA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARNAÍBA**, aprovou em sessões ordinárias realizadas em 24 e 31/08/2022 e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º-** Fica instituída a obrigatoriedade de Treinamento de Primeiros Socorros aos profissionais de escolas e creches da rede pública e privada de ensino em todo o Município de Carnaíba.

**Art. 2º-** O escopo do programa Lições de Primeiros Socorros é o de fazer com que as escolas e creches, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, capacitem os professores e os funcionários de toda a educação básica para exercerem os primeiros socorros sempre que houver qualquer acidente nas escolas e creches que exija um atendimento imediato.

**Art. 3º-** O programa Lições de Primeiros Socorros terá como públicos-alvo os professores e funcionários que atuam em toda a educação básica;

**Art. 4º -** Os professores e funcionários das escolas serão treinados por profissionais cedidos pela Secretaria da Saúde, ou de instituições parceiras, que poderão ser:

I - Médicos;

II - Enfermeiros;

III - auxiliares de enfermagem;

IV – Bombeiros;

V- Instrutores Teóricos do Centro de Formação de Condutores;

VI – Agentes de Defesa Civil.

§1º - Os professores e funcionários das escolas e creches poderão candidatar-se voluntariamente para participar do treinamento em primeiros socorros.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CARNAÍBA**  
*Nossa terra, no coração da gente.*

[Prefeitura Municipal de Carnaíba - \(carnaiba.pe.gov.br\)](http://carnaiba.pe.gov.br)

§2º - Os conhecimentos de primeiros socorros deverão ser ministrados pelos profissionais listados nos incisos I, II, III, IV, V e VI.

§3º - A carga horária de treinamento necessário à aquisição dos conhecimentos iniciais de primeiros socorros por parte dos professores e funcionários será determinada pela Secretaria da Educação e Secretaria da Saúde.

**Art. 5º-** As Instituições de ensino de que trata o artigo 1º desta lei deverão manter, em suas dependências, pessoal treinado durante todo o período em que houver aulas e em conformidade com o treinamento recebido.

**Art. 6º-** Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Carnaíba/PE, a “Semana Municipal de Orientações de Noções de Primeiros Socorros que deverá contemplar o dia 9 de setembro, dia “Mundial de Primeiros Socorros”.

Parágrafo único – O Município registrará oficialmente a data, promovendo atividades que contribuam para a aprendizagem das técnicas de primeiros socorros.

**Art. 7º** - Os critérios e a oportunidade quanto à forma da aplicação dos Protocolos de Suporte Básico de Vida, a quantidade de profissionais habilitados por unidade escolar, os parâmetros a serem adotados quando das atividades externas, bem como as multas e/ou sanções por descumprimento desta Lei deverão ser estabelecidas por decreto regulamentador do Poder Executivo.

**Art. 8º** - As escolas da rede pública e privada de educação terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da expedição do decreto regulamentador, para a adequação a presente Lei.

**Art. 9º-** As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito

Carnaíba/PE, 16 de setembro de 2022.

  
**JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA**  
- Prefeito Municipal de Carnaíba -